

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA**

**Ref.: Processo nº 5012331-04.2015.404.7000**

**PAULO ROBERTO COSTA**, nos autos da ação penal em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por seus advogados, com fundamento legal no artigo 396-A do Código de Processo Penal, apresentar, nos termos a seguir expostos, a respectiva:

**DEFESA PRELIMINAR**

## BREVE INTRÓITO

O Dr. Paulo Roberto Costa, réu colaborador<sup>1</sup>, e outros<sup>2</sup> foram denunciados pelo Ministério Público Federal sendo-lhes imputada a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, e art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, do Código Penal; pela prática, de 29 vezes, de delito de capitais, previsto no art. 1º da lei 9.613/98, compreendidos entre 10.07.06 e 27.02.12

A presente ação penal é decorrente dos inquéritos policiais de n.º 5049557-14.2013.404.7000, 5072825-63.2014.404.7000 e 5073475.2014.404.7000, todos relacionados à Operação Lava Jato, dos quais originou-se a ação penal n.º 5026212-82.2014.404.7000, sendo o defendente, Dr. Paulo Roberto Costa, e Alberto Youssef, dentre outros, réus na ação penal.

---

<sup>1</sup> Conforme Acordo de Colaboração Premiada, por ele celebrado com o Ministério Público Federal (ANEXO 147).

<sup>2</sup> Adir Assad, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Alberto Youssef, Ângelo Alves Mendes, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Dario Teixeira Alves Júnior, Francisco Claudio Santos Perdigão, João Vaccari Neto, José Alde-mário Pinheiro Filho, José Américo Diniz, José Humberto Cruvinel Resende, Julio Gerin de Almeida Camargo, Lucélio Roberto Von Lehsten Góes, Luiz Ricardo Sampaio de Almeida, Mario Frederico Mendonça Góes, Marcus Vinícius Holanda Teixeira, Mateus Coutinho de Sá Oliveira, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Renato Vinícios de Siqueira, Rogério Cunha de Oliveira, Sérgio Cunha Mendes, Sonia Mariza Branco, Vicente Ribeiro de Carvalho, Waldomiro de Oliveira.

Com o decorrer das investigações, o defendente fez um Acordo de Colaboração Premiada com o Ministério Público Federal, Alberto Youssef também procurou o Parquet para esse mesmo fim. Nesta linha, outras 13 colaborações premiadas também tiveram lugar, como é sabido.

## **DOS FATOS**

### **DOS FATOS PONTUADOS NA DENÚNCIA**

O defendente<sup>3</sup> e outros<sup>4</sup> foram denunciados pelo Ministério Público Federal sendo-lhes imputada a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, e art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, do Código Penal; pela prática, de 29 vezes, de delito de capitais, previsto no art. 1º da lei 9.613/98, compreendidos entre 10.07.06 e 27.02.12.

---

<sup>3</sup> Conforme Acordo de Colaboração Premiada, por ele celebrado com o Ministério Público Federal (ANEXO 147).

<sup>4</sup> Adir Assad, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Alberto Youssef, Ângelo Alves Mendes, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Dario Teixeira Alves Júnior, Francisco Claudio Santos Perdigão, João Vaccari Neto, José Alde-mário Pinheiro Filho, José Américo Diniz, José Humberto Cruvinel Resende, Julio Gerin de Almeida Camargo, Lucélio Roberto Von Lehsten Góes, Luiz Ricardo Sampaio de Almeida, Mario Frederico Mendonça Góes, Marcus Vinícius Holanda Teixeira, Mateus Coutinho de Sá Oliveira, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Renato Vinícios de Siqueira, Rogério Cunha de Oliveira, Sérgio Cunha Mendes, Sonia Mariza Branco, Vicente Ribeiro de Carvalho, Waldomiro de Oliveira.

A denúncia foi recebida por este Juízo no evento 11.

Acerca da denúncia segue algumas pontuações:

1- Os valores dos contratos (Rnest, Comperj etc), assinados pela Diretoria de Serviços, variavam entre 15% e mais 20%. As empresas repassavam em média até 3% (1% para o PP e 2% para o PT)<sup>5</sup>.

Estes valores eram retirados da margem das empresas.

Assim, se uma empresa oferecia uma proposta de 15% acima do orçamento básico e repassava os 3% ela ficava com o lucro de 12%, no caso de não repasse ficaria com um lucro de 15%.

A tabela constante na página 25, demonstra valores de 8,49%,18,83% e 10,30% acima do orçamento básico; assim não se pode dizer que houve sobre-preço<sup>6</sup>.

2- A denúncia relata que o cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos de 2004 a 2013<sup>7</sup>; todavia, os contra-

---

<sup>5</sup> 1º parágrafo da página 12

<sup>6</sup> (último parágrafo da página 21)

<sup>7</sup> 3º parágrafo Página 28

tos, desde o orçamento básico do projeto à licitação em si, eram enviados para aprovação e assinatura da Diretoria Executiva, **para somente após ser conduzido pela Diretoria de Serviços.**

Importante destacar que antes do final de 2006 não havia nenhuma obra de grande porte na área de atuação do defendente.

3- Não era de conhecimento do Sr. Paulo Roberto Costa as empresas, de Alberto Youssef, que faziam contratos fictícios, como GFD, MO, Rigidez, RCI.<sup>8</sup>

4- Com relação às empresas Labogem e Petroquímica<sup>9</sup>, o defendente nunca ouviu falar nada sobre elas, nem sabia das mesmas.

5- O defendente não operacionava a lavagem de dinheiro<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> 2º parágrafo da página 30.

<sup>9</sup> 3º parágrafo da página 30.

<sup>10</sup> 1º parágrafo da página 32.

6- A denúncia destaca que Júlio Camargo, em sede de acordo de colaboração premiada, afirmou ter procurado o Sr. Paulo Roberto Costa nos interesses do Consórcio TSGAS<sup>11</sup>; fato este que nunca ocorreu. **O defendente nunca tratou de valores com o Sr. Júlio Camargo nem com ninguém**, esta parte era feita por José Janene e, após, Alberto Youssef.

7- A planilha mencionada, no 2º parágrafo da página 43, foi entregue ao defendente em uma reunião preliminar para angariar fundos para o Senador Lindberg que iria concorrer ao governo do estado do Rio de Janeiro, no entanto, nada se concretizou.

O defendente **não conhece** o Sr. Mateus Coutinho, da Construtora OAS<sup>12</sup>.

8- Nas obras dos gasodutos Pilar-Ipojuca e Urucu-Coari<sup>13</sup> não houve nenhuma participação da Diretoria de Abastecimento, durante a gestão do Sr. Paulo Roberto, mas sim com Graça Foster, na Diretoria de Gás e Energia e do Sr. Duque, na Diretoria de Serviços.

---

<sup>11</sup> 2º parágrafo da página 39.

<sup>12</sup> 1º parágrafo da página 46.

<sup>13</sup> 1º parágrafo da página 48.

9- Com relação ao item 16, da página 53, o Sr. Paulo Roberto não conhecia o Sr. Rogério Cunha, da Construtora Mendes Júnior.

10- A Parte III, da página 57, cita Paulo Roberto Costa, mas omite que o principal ponto era para fornecer valores aos políticos, no seu caso, o PP.

11- Com relação ao item **ii**, constante da página 60, as comissões não eram indicadas pelo defendente, mas sim pela área da Diretoria de Serviços.

Não é correto dizer que eram indicados funcionários inexperientes; o processo interno da Petrobrás sempre **foi muito to** rígido e seu quadro de funcionário sempre **foi muito bem qualificado** e com experiência.

No tocante ao item **iii**, o defendente desconhece quais sejam as informações sigilosas apontada na denúncia, pois a informação mais importante era o orçamento básico e ele não era repassado.

Já no item **vi**, não é correta esta observação do MPF, pois as normas da Petrobras eram seguidas à risca. O processo passava pelo Jurídico e somente seguia para a Diretoria Executiva depois de aprovado pelo órgão jurídico.

Importante destacar que, ao contrário do pontuado no item **vii**, o processo licitatório era seguido nos termos da Lei 8.666/93.

Com relação aos aditivos, descritos no item **viii**, estes eram analisados pelo gerente do contrato da Diretoria de Serviços, e se o Diretor de Serviços estivesse de acordo a aprovação era levada para a Diretoria Executiva. Os preços do aditivo eram da planilha original do contrato.

12- Por volta de 2010 o defendente aprovou a participação em licitações de várias empresas de menor porte, dando uma chance a outras empresas, no entanto, foi criticado pelas empresas do cartel dizendo que ele iria “quebrar a cara”.



**J O Ã O M E S T I E R I**  
A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

13- Segundo o item 02, da página 61, Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef recebia a lista, na qual já sabiam quem seria a vencedora, o que é uma inverdade. Isto nunca aconteceu com o defendente, o que ele sabe é que as principais empresas do cartel eram chamadas para a licitação.

14- Os valores apreendidos pela Polícia Federal, na casa do defendente, cita os valores de US\$ 181.495,00 e EUR 10.850,00, como advindos de propina, o que não é verdade; são valores legais que o Sr. Paulo Roberto Costa conseguiu em 35 anos de trabalho, embora, não declarados à Receita Federal, tem origem legal<sup>14</sup>.

15- Nem todos os valores citados no 3º parágrafo, da página 67, foram pagos. Por exemplo, a IESA tinha um contrato de R\$ 1,2 milhão e só pagou três parcelas de R\$ 93.850,00.

---

<sup>14</sup> Ver item 112 no interrogatório ao Juiz(pag66). 112O próprio **PAULO ROBERTO COSTA** admitiu, em sede de interrogatório judicial, que parte destes valores constituía propina recebida em decorrência de contratações das empresas do “Clube” pela PETROBRAS (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1025 e 1101):

“[...] Juiz Federal: - E esses valores que foram apreendidos na sua residência, que era setecentos e sessenta e dois mil reais, cerca de cento e oitenta mil reais e mais dez mil euros, qual que era a origem desses valores?

Interrogado: -É, a parte de euros e de dólar eram valores meus. De dólar que eu tinha durante a vida toda guardado, e euros tinha dez mil euros lá de uma viagem que eu fiz à Europa, tinha feito há pouco tempo. Os valores, os outros, era setecentos e poucos mil reais, eram valores não corretos. [...]”

A Engevix tinha um contrato de R\$ 665.000,00 e pagou três parcelas de R\$ 65.695,00 e três parcelas de R\$ 32.847,50.

16- O Sr. Paulo Roberto, ao contrário do apontado no 1º parágrafo, da página 84, nunca conversou com o Sr. Augusto Mendonça sobre o tema comissões.

17- A denúncia menciona, no último parágrafo, da página 87, que os pagamentos para o defendente foram intermediados por Alberto Youssef, através de contas do mesmo no exterior; no entanto, o defendente desconhece os dados dessa informação.

## **TRAJETÓRIA PROFISSIONAL DE PAULO ROBERTO COSTA**

Paulo Roberto Costa é engenheiro mecânico, formado pela Universidade Federal do Paraná em 1976, ingressou na Petrobras através de Concurso Público em 1977.

# JOÃO MESTIERI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logo após o ingresso na Petrobras fez o curso de especialização em “Engenharia de Instalações do Mar” e “Terminais e Dutos”, com 16 meses de duração. Ao longo da carreira fez vários outros cursos de especialização e gestão, sendo mais importante<sup>15</sup> o do INSEAD<sup>16</sup> na França, com módulos no Brasil e na França.

Em 1978 foi responsável pela instalação da primeira plataforma de produção no Campo de Cação, localizado no Estado do Espírito Santo; e designado chefe do Setor de Construção e Montagem da área de produção, responsável pela bacia do Espírito Santos e Campos no Estado do Rio de Janeiro.

Em 1982 participou das obras de todos os Sistemas Antecipados de Produção (SPAS `S) da Bacia de Campos como chefe do Setor de Construção e Montagem e chefe da Divisão de Engenharia em Macaé.

Em 1986, na Região de Produção do Sudeste, foi designado Superintendente de Apoio da Unidade, sendo responsável pelas áreas de Engenharia, Manutenção, Suprimento, Transporte, Segurança Patrimonial e Informática.

---

<sup>15</sup> O curso foi realizado em 1990.

<sup>16</sup> Uma das mais importantes escola de Administração e Gestão do mundo.

**JOÃO MESTIERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 1990 foi designado Superintendente geral da Bacia de Campos, área mais importante de produção da Petrobras, onde até hoje concentra a maior produção da mesma.

No ano de 1995 foi indicado para responder pela nova unidade da Petrobras em Itajaí – Santa Catarina, responsável pelas Bacias de Santos e Pelotas. Anos mais tarde, em 2006, na Bacia de Santos foi descoberto o Pré -Sal.

No ano seguinte<sup>17</sup>, foi conduzido à Gerência Geral de Logística de toda área de Exploração e Produção da Petrobras.

Em 1997 foi convidado para gerenciar uma nova área criada pela Petrobras para iniciar as atividades comerciais de Gás Natural e trabalhar o incentivo da venda deste novo energético no mercado brasileiro, bem como antecipar a venda deste produto com a finalização do Gasoduto Bolívia – Brasil que entrou em operação com a primeira fase até São Paulo em 1999. Após isto, foi designado diretor da GASPETRO, subsidiária da Petrobras responsável pela atividade de Gás Natural na companhia.

---

<sup>17</sup> Ano de 1996.

**JOÃO MESTIERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 2001 foi indicado para a Gerência Geral de Logística da recém criada Diretoria de Gás Natural da Petrobras, área responsável por todo atendimento às companhias distribuidoras de Gás Natural ao país, seu faturamento e negociação de contratos.

Em 2003 assumiu a TGB (Transportadora Brasileira de Gás) responsável pela operação do maior Gasoduto do Brasil e que faz a importação de Gás Natural da Bolívia para o Brasil, desde Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina até Rio Grande do Sul.

Em 2004 foi nomeado Diretor de Abastecimento da Petrobras. Área contemplada à:

- Logística de Importação, Exportação e Suprimento para o mercado brasileiro de petróleo e derivados, sendo a Transpetro subordinada a esta diretoria;

- Área Comercial responsável pela compra e venda de petróleo e derivados no país e no exterior, sendo no exterior com escritórios na China, Singapura, Londres, Estados Unidos e Argentina;

**JOÃO MESTIERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Área de Refino, responsável por 11 refinarias no país;
- Área de Petroquímica onde fez o reagrupamento do setor com incorporação da Ipiranga Petroquímica junto com a Brasken e Grupo Ultra, depois a incorporação da Suzano Petroquímica e criação da Quattor Petroquímica e finalmente, a entrada destes ativos na Brasken, criando uma participação expressiva da Petrobras no Setor Petroquímico;
- Área de Fertilizantes com as unidades da Bahia e Sergipe.

Durante a Gestão de 2004 – 2012, participou da ampliação do refino nacional com o aumento de carga das refinarias existentes e principalmente a colocação de unidades de conversão para maior uso do petróleo pesado (unidades de coque), unidades para redução de enxofre na gasolina e no óleo diesel. Durante estes anos, foi investido nesta área cerca de U\$ 50 (cinquenta) bilhões de dólares nas unidades de conversão e unidades de hidrotreatamento.

Destaque também para as novas refinarias, que após mais de 30 anos sem a construção de refinarias no país, desenvolveu o projeto para cinco novas unidades, a refinaria de Pernambuco RNEST com

230.000 bpd (barris por dia) de capacidade de processamento, que deve entrar em operação em Outubro de 2014. O COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) com a primeira refinaria com 165.000 bpd de capacidade de processamento, que deve entrar em operação em 2016. As refinarias Premium 1 no Maranhão com capacidade de processamento de 600.000 bpd e Premium 2 no Ceará com capacidade de processamento de 300.000 bpd, além da segunda refinaria do COMPERJ com capacidade de processamento de 300.000 bpd. Somando-se todas estas capacidades, chega – se a 1.6 mm<sup>18</sup> bpd de nova capacidade de refino no Brasil até 2020, visando atender a demanda de derivados que será próxima a nova capacidade de refino do país. O investimento total destas novas refinarias deverá ser de U\$ 80 bilhões de dólares.

Aposentou-se, voluntariamente, em abril de 2012.

## **DA TRAJETÓRIA COMO EMPRESÁRIO**

Após a aposentadoria, em agosto de 2012, funda uma empresa de consultoria, a Costa Global, atuando nas áreas de Petróleo, Gás Natural, Biocombustível, Logística, Infraestrutura e Energia.

---

<sup>18</sup> Milhões

Em 2013 assumiu, também, o cargo de Diretor Executivo da REF-BRASIL, empresa holding de quatro refinarias moduladas que serão construídas no Ceará, Alagoas, Sergipe e Espírito Santo.

Em 2014 desenvolveu projetos de engenharia, licenciamento ambiental, montagem do pacote de investimentos com objetivo de coloca-los em operação nos próximos anos.

### O MOMENTO DA DELAÇÃO

O Dr. Paulo Roberto Costa, como foi dito, **entrou na Petrobras em 1977**, por concurso público e trabalhou na empresa por vinte e sete anos até ser indicado para a Diretoria de Abastecimento.

Nesses vinte e sete anos, assumiu vários cargos importantes, sendo o mais importante, o de gerente-geral de produção da Bacia de Campos. O pré-sal ainda não existia, e a área mais importante da Petrobras era a Bacia de Campos. Em todos os cargos que o defendente assumiu, jamais precisou de apoio político, conseguindo todas as promoções por mérito próprio.



O defendente era um funcionário extremamente dedicado, fora por anos galgando posições dentro da Petrobrás, exclusivamente por méritos próprios, e se aposentar como diretor ou presidente da companhia era um sonho, porém, como hoje é sabido, além da qualificação técnica era imprescindível que houvesse uma indicação política para que fosse guindado a qualquer diretoria importante da Petrobrás.

De fato, como detalhadamente explicado pelo defendente, em seu interrogatório no processo-mãe, um cargo na diretoria da Petrobras requer forte indicação política, o que vinha ocorrendo desde os governos Sarney, Collor, Itamar, Fernando Henrique, Lula, inclusive no governo Dilma.

O Dr. Paulo Roberto Costa assumiu a Diretoria de Abastecimento da Petrobras em 2004, pedindo sua demissão em 2012. É indubitável que durante todo o período em que esteve à frente da diretoria, foi sucumbindo às vontades e exigências partidárias, a ele impostas, transformando o que de certo seria um sonho e uma realização profissional, em um verdadeiro pesadelo. Era “como se a minha caneta não estivesse na minha mão”, expressou-se ele, mais de uma vez, querendo denunciar que as ingerências políticas eram absolutas.

**JOÃO MESTIERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em depoimento na CPMI, em 02.02.2014, o defendente fala sobre o arrependimento de ter seguido o conselho de procurar uma indicação política para realizar seu sonho de chegar à uma diretoria dentro da Petrobras.

“Infelizmente, infelizmente – eu me arrependo amargamente, porque estou sofrendo isso na carne, estou fazendo minha família sofrer –, infelizmente, aceitei uma indicação política para assumir a Diretoria de Abastecimento. Infelizmente. Estou extremamente arrependido de ter feito isso! Se tivesse oportunidade de não o fazer, não faria novamente isso. Aceitei esse cargo, e esse cargo me deixou e nos deixou aqui onde estou hoje. Se eu pudesse, não teria feito isso, mas, infelizmente, isso aconteceu, estou arrependido, e quisera eu não pudesse ter feito isso”.

O defendente, arrependido de ter aceitado o apoio político, relata as razões que o levaram a fazer o Acordo de Colaboração com o Ministério Público Federal:

**JOÃO MESTIERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Isso tudo, para tornar minha alma um pouco mais pura, um pouco mais confortável para mim e para minha família, me levou a fazer a delação. Eu passei lá na carceragem em Curitiba seis meses preso. Seis meses dentro da carceragem. Até que resolvi fazer a delação de tudo o que acontecia na Petrobras, e não só na Petrobras; isto está no noticiário: o que acontecia na Petrobras acontece no Brasil inteiro: nas rodovias, nas ferrovias, nos portos, nos aeroportos, nas hidrelétricas! Isso acontece no Brasil inteiro. É só pesquisar. É só pesquisar, porque acontece.”

Profundamente arrependimento de ter sucumbido às ingerências e exigências impostas pelo apoio político, bem como tendo presente, por todo o tempo, a pressão que sofria para resolver problemas que nem mesmo eram da sua área, assinou seu pedido de demissão em abril de 2012.

Palavras do defendente na CPMI:

“Assumi esse cargo através de uma indicação política até 2012, abril de 2012; assinei minha car-

**JOÃO MESTIERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ta de demissão – está lá dentro da Petrobras a minha carta de demissão, assinada em abril de 2012 – porque eu não aguentava mais a pressão que eu tinha em cima de mim para resolver problemas que não eram da minha área.

Saí da companhia, abri uma consultoria e continuei minha vida. E deu no que deu, e hoje estou aqui, arrependido amargamente do que aconteceu, porque a minha família está sofrendo muito, e a minha família não merece isso.”

O homem, pai de família, Paulo Roberto, estava enojado, arrependido, não só de ter recebido apoio político, mas de seus atos e do sofrimento que estava a causar à família.

O Deputado Carlos Sampaio, do PSDB/SP, reconhecendo tal fato, disse, na citada sessão da CPMI:

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP) – Sr. Presidente, primeiro, usar esse tempo inaugural que me cabe aqui, para dizer que a postura adotada

# JOÃO MESTIERI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pelo Sr. Paulo Roberto da Costa, hoje, foi ao encontro da minha expectativa com relação a essa acareação. E por quê?

Porque, ao declinar aqui, ao afirmar aqui que efetivamente confirmara tudo o que dissera, portanto, revalida, convalida de forma suplementar aquilo que disse perante o Juiz Sérgio Moro. Ao dizer que, quando fazia narrativa, tinha que apresentar os fatos, ele se referia às provas e, portanto, também fez uma afirmação bastante clara de que aquilo que ele sabia e que tinha o detalhe deu as provas; aquilo que ele não detinha o detalhe, disse quem poderia ter e quem poderia declinar as provas. Portanto, foi um depoimento importante.

Faço um registro, Sr. Presidente, que reputo relevante. Errou o Sr. Paulo Roberto, agiu de forma criminosa, causou um prejuízo ao País, mas agradeço a postura dele da delação premiada, porque quem reconhece o seu erro e procura se redimir, particularmente, em respeito a sua família, perante o Brasil, declinando o nome de todos os corruptos que assaltaram a Petrobras, presta

# JOÃO MESTIERI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

um serviço à Nação. O Sr. Paulo Roberto, hoje, está prestando um serviço à Nação. É uma pena que esses nomes não tenham vindo ainda à luz. É uma pena que, nesta eleição de 2014, ainda muitos eleitores de todo o Brasil votaram em bandidos que assaltaram a Petrobras porque desconheciam essa realidade desse Parlamentar. Votaram em Senadores e Deputados achando que Senadores e Deputados eram, mas não eram. Reitero o que disse em inúmeras oportunidades: bandidos da pior espécie que utilizam o seu mandato público para desviar o dinheiro público da Nação para os seus próprios bolsos, para si mesmos, buscando a sua autorrealização e não a realização daquilo que lhe cabe como Parlamentar.

Essa fala do Sr. Paulo Roberto, aqui, hoje, ao mencionar claramente que reafirma tudo, já veio à luz por revistas de alcance nacional, nomes de Deputados e Senadores, já veio à luz por revistas de âmbito nacional – revistas e jornais de âmbito nacional –, que o Sr. Lula tinha conhecimento do esquema de corrupção que imperava na Petrobras, que a Sr<sup>a</sup> Dilma tinha sido notificada inclu-

**JOÃO MESTIERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sive por e-mail em que o Sr. Paulo Roberto pede a ela que atue junto ao Congresso para quebrar as posições do TCU. Vejam a importância da fala dele aqui, hoje, ao se redimir, ao reconhecer o seu erro, instado que foi pela sua família. Vejam o alcance disso! Aquilo que imaginávamos é fato. (...)"

Já o Deputado SR. ONYX LORENZONI, do DEM-RS, depois de muito questionar as razões de Paulo Roberto, destaca:

(...) Por outro lado, aquilo que diz aqui o Sr. Paulo Roberto Costa... E aí concordo com que, no arrependimento, em virtude do amor a sua família, que eu respeito, os prejuízos que ele causou ao Brasil ele está minimizando, no momento em que ele nos ajuda, ajuda o País a entender como funciona o setor público brasileiro. (...)

(...) Deus queira que esse dia chegue, porque esse dia vai fazer bem ao Brasil e aí eu vou vir ao microfone e vou dizer ao Sr. Paulo Roberto Costa: "O senhor errou, o senhor prejudicou o País, o

senhor prejudicou a Petrobras, mas o senhor diminuiu o que fez ao Brasil, abrindo, desvendando essa terrível teia, esse polvo de corrupção que mina o Governo Federal, lamentavelmente, há 12 anos."

### **DELAÇÃO PREMIADA**

A delação premiada é um instituto presente no Direito Penal brasileiro, cujo objetivo é auxiliar o Estado na persecução criminal, por meio de benesses concedidas ao agente que, com sua delação relativamente a um ou mais comparsas, viabiliza a aplicação da justiça criminal por parte do Estado. A aplicação do instituto ocorre em relação a qualquer crime, mas é aplicável, sobretudo, aos ilícitos praticados por organizações criminosas, que hoje em dia possuem sofisticação e preparo tecnológico para o cometimento de delitos mais sofisticados.

No nosso Ordenamento Jurídico, além dos arts. Lei 12.850/2013, há uma série de diplomas legais que cuidam, mesmo que de forma sutil, do instituto, como o art. 159, §4º e art. 288, parágrafo único, do CP; Art. 6º, Lei n.º 9.034/05 (Lei do Crime Organizado); Art. 25, § 2º, Lei n.º 7.492/86 (Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional);



Art. 1º, §5º, Lei n.º 9.613/88 (Lei dos Crimes de Lavagem de Capitais); Art. 16, parágrafo único, Lei n.º 8.137/90 (Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária); Ar. 14, Lei n.º 9.807/99 ( Lei de proteção a vítimas e testemunhas); Art. 41, Lei n.º 11.343/06 (Nova Lei de Drogas); Art. 86, Lei 12.529/11 ( Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

Gabriel C. Zacarias de Inellas<sup>19</sup> define o instituto da delação premiada como a afirmativa do co-réu, ao ser interrogado, pela qual, além de confessar a autoria de um fato antijurídico, igualmente atribui a um terceiro a participação, como seu comparsa.

A busca pela verdade dos fatos sempre foi valorizada pelos povos, independentemente da cultura, o que gerou a concessão de recompensas aos que contribuíssem para este mister.

Assim, o defendente reafirma e ratifica cada um e todos os pontos de sua delação premiada, informações essas de nuclear importância para o esclarecimento dos fatos de todos os processos já instaurados e que, certamente, serão centrais em quaisquer outros que porventura venham a ser inaugurados

---

<sup>19</sup> INELLAS, Gabriel C. Zacarias de. Da prova em matéria criminal. São Paulo: 2000, p. 93 apud GUIDI, José Alexandre Marson. Delação Premiada no combate ao crime organizado. Franca: Lemos & Cruz, 2006, p. 98.

## DA IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL DA DELAÇÃO

A delação levada a efeito pelo Dr. Paulo Roberto Costa foi verdadeira, séria, completa e está se comprovando haver sido efetiva, e decisiva para o sucesso da Operação Lavajato. A delação aqui tratada **foi a primeira**, foi a delação que inauguraria uma série de outras, de menor ambiência e importância, porém complementares e que demonstraram a veracidade do que havia sido afirmado e a extensão, quase inacreditável, das mazelas praticadas.

Por tudo que se pode avaliar, **a delação do Dr. Paulo Roberto Costa foi a mais completa, fidedigna e eficaz que se possa imaginar**. Tanto assim foi que se abriu perante os olhos dos Procuradores Federais todo um universo de fato, sequer imaginados, e ainda os elementos essenciais para que se pudesse infirmar as autorias, entender a extensão dos problemas e diagnosticar-se a natureza e posição dos vários atores a dinamizar os fatos minudentemente narrados em muitas dias de interrogatórios.

Por todas essas razões, entende o defendente ser aplicável ao seu caso a hipótese; do artigo 4º e seus incisos I e IV, e par. 2º., da Lei n.º 12.850/2013, verbis:

**JOÃO MESTIERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

...

§ 2º Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, **poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador**, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Por tudo o aqui exposto e decorrente da efetiva e absoluta colaboração, entende, o defendente, ser merecedor do perdão judicial de que trata o texto de lei acima citado.

**DO PEDIDO**

Isto posto, tendo presente a excelência da delação premiada levada a efeito pelo requerente entende-se justa e adequada a pretensão ao deferimento do perdão judicial, nos termos da legislação em vigor, aplicável à espécie (Lei n.º 12.850/2013).

De outra parte, não entendendo Vossa Excelência, neste momento processual ser já deferível o perdão judicial, requer a aplicação do § 2º, da cláusula 5ª, do Acordo de Colaboração Premiada, em seu grau mínimo, isto levando-se em conta a natureza da delação e sua motivação, bem como ineditude, abrangência e, porque não dizer, haver propiciado o desbravamento de todas as linhas de investigação da Operação Lava Jato e suas consequências.

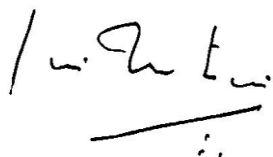
Protesta, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitido, fazendo parte integrante da presente o que se contém no termo de acordo de colaboração premiada do defendente, bem como, os vários termos da delação premiada, em si mesma considerada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

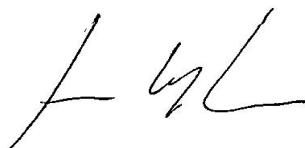
JOÃO MESTIERI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Do Rio de Janeiro para Curitiba, 09 de abril de 2015.

Handwritten signature of João Mestieri in black ink, consisting of stylized cursive letters.

João Mestieri

OAB/RJ 13.645

Handwritten signature of João de Baldaque Mestieri in black ink, featuring a large initial 'J' and 'M'.

João de Baldaque Mestieri

OAB/RJ 171.46

Handwritten signature of Fernanda Pereira in black ink, with a large initial 'F' and 'P'.

Fernanda Pereira

OAB/RJ 168.336